

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL
 Sem mais para o momento

**LICITAÇÃO
 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOVA OLÍMPIA, 21 DE NOVEMBRO
 DE 2017. A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 EIRELLI-EPP .**

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio da presente NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso n. 175, centro, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para NOTIFICAR A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.683.120/0001-07, estabelecida Rua 08, 10, Q- Bairro Jardim Amália, CEP- 78035-000 em Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. MARLOISIO PEREIRA ALVES, portador do RG n° 120266658-2 e CPF n° 346.061.901-59, nos termos do art. 77 e 78 da Lei n° lei 8.666/93 do que segue:

Através do contrato N° 047/2016, a ora NOTIFICADA foi contratada com objetivo da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA IZABEL DE JESUS, GERALDO LOPES E RUA 28 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Decorrente do Edital da tomada de preços N.º 006/2016.

Desta forma, NOTIFICO Vossa Senhoria, nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, para que no prazo de 05 dias úteis TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSARIAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS OCORRIDOS NA EXECUÇÃO DA

OBRA QUE ENCONTRA-SE PARALIZADA SOB PENA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A EMPRESA ORA NOTIFICADA.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL
 Sem mais para o momento

LEI MUNICIPAL N.º 1111 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a adesão do Município de Nova Olímpia-MT, ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à adesão do Município de Nova Olímpia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos

municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Nova Olímpia e seu Regime Próprio de Previdência Social (SIMPREV) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;
- V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Nova Olímpia e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Nova Olímpia-MT, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Nova Olímpia ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LP E LI)

“A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**, CNPJ n° 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, as **Licença Prévia e de Instalação (LP e LI)**, para atividade de **Obras de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas**, a serem executadas em diversas ruas do perímetro urbano, município de Nova Olímpia/MT.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**